

RICHARD FÉLIX ROMANOWSKI

(Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás e Comandante do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM – Goiânia).

ROMEU JOSÉ GONÇALVES

(Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás e Subcomandante 5º Comando Regional de Polícia Militar – 5º CRPM – Luziânia).

**A IMPORTÂNCIA DO POLICIAMENTO OSTENSIVO/PREVENTIVO PARA O
COMBATE À CRIMINALIDADE**

Artigo Científico apresentado como requisito final para a conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública, da Universidade Católica de Goiás, sob a orientação do Professor Paulo Célio de Souza Leal.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
GOIÂNIA – SETEMBRO DE 2004.**

A IMPORTÂNCIA DO POLICIAMENTO OSTENSIVO/PREVENTIVO PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE

RESUMO

A ausência de policiamento ostensivo/preventivo é, indubitavelmente, uma das causas de crescimento da criminalidade. Por essa razão o presente artigo busca analisar as peculiaridades dos programas de policiamento com vistas ao aperfeiçoamento de suas estratégias. Estabelece, também, o nível de importância do papel desempenhado pela sociedade neste contexto, notadamente na questão da prevenção. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica sob a ótica da Constituição de 1988.

Palavras-Chaves: Policiamento, Criminalidade, Ostensivo, Preventivo

ABSTRACT

The absence of policiamneto ostensivo/preventivo is, undoubtedly, one of the causes of growth of the criminality. For that reason the present article looks for to analyze the peculiarities of the policing programs with views to the improvement of their strategies. It establishes, also, level of importance of the paper carrier out by the society in this context, especially in the subject of the prevention. For so much, the used methodology was the bibliographical research under the optics of the 1988 constitution.

Keywords: Policing. Criminality. Ostensible. Preventive.

INTRODUÇÃO

Reduzir os índices de criminalidade e da violência constitui o maior desafio ora enfrentado pela sociedade contemporânea. No centro dessa discussão o que se verifica é, na verdade, uma crise do Estado na gerência das atividades que lhe são próprias, a exemplo da Educação, Saúde e Segurança Pública, mormente nos grandes centros urbanos, concorrendo para o aumento da violência e da criminalidade. Isso tem gerado, nos últimos vinte anos, uma série de elucubrações sobre as causas da violência, tanto por parte tanto do governo quanto de organizações civis.

A violência tem se acelerado desde os anos 70 e continua a crescer, apesar da melhoria nas condições de vida da população desde que a inflação crônica foi contida pelo Plano Real, em meados de 1994. Concorrem, para isto, várias causas, entre as quais se destacam fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. A principal solução, contudo, é reverter à iníqua distribuição de renda, que expõe, de forma grave, as desigualdades, o desemprego, a emperrada mobilidade social, os choques culturais, a debilidade das políticas sociais, particularmente nos grandes e médios centros urbanos do Brasil, treze dos quais com mais de um milhão de habitantes.

Ressalte-se, ainda, que há relativamente poucos juízes no Brasil, um para 23 mil habitantes, enquanto na Alemanha existe um para 3,5 mil e nos Estados Unidos um para 9 mil. Ritos judiciais antiquados e muito burocratizados ampliam o clima de impunidade. A falência da polícia e do sistema de justiça criminal tem ensejado o apoio popular a grupos locais de extermínio, justiceiros e linchamentos.

O aumento da liberdade dos jovens e a diminuição do controle primário da sociedade, ou seja, da família, da igreja e da escola, conjugados com a apologia à violência veiculada na mídia, concorrem para os acontecimentos cada vez mais violentos nos centros urbanos.

Guerras, atrocidades e manifestações de selvageria humana são veiculadas e difundidas com uma naturalidade tão fria, espontânea e globalizada que parecem nem mais sensibilizar as pessoas.

Trata-se de uma escalada que tem trazido uma sensação de insegurança à população, mormente pela exploração da mídia, mas que fogem de uma avaliação simplista e conclusiva sobre os seus fatores motivacionais. Entretanto, pior do que a ocorrência de um crime é o fato desse crime não ser esclarecido e, conseqüentemente, não haver o apenamento do autor pelo Judiciário. A repercussão disso traz não só a sensação de insegurança na população, mas, também, a sensação de impunidade na marginalidade.

O relatório dos juristas do Fórum da Criminalidade e Violência, em 1980, apontou como fatores sociais geradores da insegurança os seguintes:

- a) o crescimento populacional; b) a má distribuição demográfica; c) a distribuição inadequada de rendas; d) a falta de planejamento familiar; e) as favelas e conglomerados; f) o problema do menor.

Baracho (1987, p. 32) elenca os seguintes aspectos: “a facilidade do cidadão em se armar; b) o menor abandonado; c) a proliferação dos entorpecentes; d) a violência urbana”.

A capacidade dos governos em investir na máquina estatal está chegando ao limite, nos termos da Lei de responsabilidade Fiscal, razão pela qual não há perspectivas dos Estados pagarem salários mais dignos nem de aumentar os efetivos policiais ou comprar novos equipamentos. No momento em que o Estado se ausenta ou se omite de suas funções precípuas, especificamente daquelas relacionadas à segurança pública, abrem-se perigosas lacunas, operando-se a ocupação imediata desses espaços vazios por parte do crime.

Quando o Estado se torna ineficiente para oferecer ao cidadão condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento pessoal, o seu lugar é assumido por organizações criminosas, isto é, por máfias, que controlam o tráfico ilícito de drogas e de armas de fogo, bem como formam quadrilhas poderosas de roubo de cargas, seqüestros, lavagem de dinheiro, corrupção de autoridades etc. Não é novidade que nas favelas do Rio de Janeiro, por exemplo, exista um poder paraestatal que “acolhe” e ampara o indivíduo em suas necessidades básicas, em troca de mão de obra e de suporte às suas atividades ilícitas.

Desse modo, o crime vai galgando espaço, penetrando sorrateiramente no seio da sociedade organizada e do próprio Estado. Por meio da corrupção, seduz agentes públicos de todos os escalões e, pelas inúmeras facilidades criadas, aumentam sua mobilidade e a área de atuação se torna interestadual ou, comumente, atravessa as fronteiras nacionais. De conseqüência, a violência reduz valores imobiliários, desvaloriza o comércio, agrava custos com medidas de proteção, provoca a migração de empresas para regiões tranquilas e mais distantes, e reduz a qualidade de vida, tão necessária ao convívio social e ao ambiente de negócios.

Frente a esse cenário, nada promissor, as forças de segurança devem cumprir o seu desiderato: preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF 1988). No entanto, na segurança pública duas abordagens especialmente perniciosas devem ser evitadas. Uma é achar que o problema não tem solução. Outra é achar que a solução é simples, que basta aumentar os meios material e humano.

No Brasil, os Estados-membros têm poderes de *polícia judiciária* (repressão judicial ao crime, a Polícia Civil) e de *polícia de segurança pública* (preventiva, ostensiva, a Polícia Militar), muito embora a legislação criminal e processual criminal seja federal/nacional, as incursões do poder de polícia federal (*Polícia judiciária Federal* e da *Polícia Rodoviária Federal*) sempre são exceções da suspensão da autonomia federativa dos Estados (art.34, CF/88).

No contexto das determinações constitucionais frente à preservação da ordem pública, cabe à Polícia Militar o exercício de atividades de policiamento ostensivo/preventivo. Por essa razão, o questionamento que se faz é relativo à eficácia deste modelo de patrulhamento frente à sofisticação que tem demonstrado possuir a marginalidade no manejo do crime. **Qual será o modelo de efetiva eficácia? Policiamento ostensivo é atividade que pode ser desenvolvida em parceria com a comunidade?**

Na essência policar é civilizar, porquanto a vida civilizada (vida na *civita, em comunidade*) implicava e implica em refreamentos do que não é civilizado, do que não é urbanidade (*civita* e *urb*, são raízes latinas para a idéia de virtude, a *arete* dos gregos clássicos). Por isso, a grande missão do policial nos países desenvolvidos é garantir qualidade de vida para a população. Aplicar a lei é um meio que o policial tem para garantir essa qualidade de vida. Não há uma visão repressora.

Nos Estados Unidos e Canadá, por exemplo, os policiais entendem que sua atividade é negociar conflitos entre as pessoas, a exemplo de pequenos atritos do cotidiano, como uma briga entre vizinhos, entre colegas de trabalho, entre familiares. No Brasil, a função de policar é praticamente aplicar o código penal.

Para os órgãos policiais, os indicadores primários de desempenho referem-se aos índices de crimes ocorridos em dado período de tempo na área em que atuam. A variação desse resultado traduz a **eficácia** da polícia. Outro importante fator de análise é a **eficiência** do aparato policial: a situação dos custos para obter os benefícios produzidos, ou seja, o uso racional e econômico dos recursos necessários à obtenção de resultados. Um terceiro fator de análise de desempenho é a **efetividade**, fator que considera a percepção da população ao esforço policial, como o grau de medo por ela experimentado e a satisfação com a qualidade do atendimento policial. O quarto fator é a **integridade**, a coluna vertebral, pois ao policial é exigido que também cumpra a lei e que isso seja feito

com naturalidade e rigor, até porque o desvio de conduta de um policial afeta a Instituição como um todo, comprometendo a credibilidade e a confiança que a população nela deposita.

No cotidiano policial, normalmente, não há a fixação de metas a ser alcançadas. Se não há objetivos, não há por que analisar os problemas da área nem porque buscar melhores soluções. Por isso, comumente, a polícia adota a postura de reagir em vez de agir, ou seja, o normal é ficar esperando que alguma vítima apareça, em vez de trabalhar para evitar que haja vítimas. Inclusive, na visão de alguns comandantes na Polícia Militar, quanto mais pobre e problemática for à comunidade menos chance de receber excelentes comandantes e comandados, pois vigora o pensamento se o servidor é ruim deve ficar em um lugar ruim, como uma punição. Quando deveria ser o contrário, quanto maior o desafio maior o preparo do efetivo a ser empregado.

Além de um fenômeno social, o crime é um episódio na vida de um indivíduo, não podendo dele, portanto, ser destacado. Cotidianamente, o crime não apresenta um conceito único, imutável, estático no tempo e no espaço, ou seja, cada crime tem o seu modo de ser. A repetida experiência com variados conflitos humanos tende a desenvolver nos Policiais Militares a sensibilidade e habilidade para intervenção em variadas crises pessoais e sociais, ampliando a importância de seu papel no seio da comunidade, possibilitando agir mais diretamente nas condições e circunstâncias que favorecem a eclosão de desordens e crimes.

Em uma abordagem didática, o conceito de crime evoluiu com o passar do tempo: segundo dispunha o Código Criminal de 1830, reputava-se crime ou delito toda ação ou omissão contrária às leis penais. Para o Código Penal Republicano, de 1890, crime era a violação imputável e culposa da lei penal. Hodiernamente, o Código Penal não se atém a promover sua definição.

O crime passou a ser definido de modo diferente pelas dezenas de escolas penais. Dentro dessas definições, há, ainda, subdivisões, cuja ótica do doutrinador é o que lhe fornece as características preponderantes. Desse modo, “surtem o conceito formal, material e analítico do crime” (OLIVEIRA FILHO, 2002, p. 80).

Segundo esclarece,

O conceito formal corresponde à definição nominal, ou seja, a relação de um termo àquilo que o designa. O conceito material corresponde à definição real, que procura estabelecer o conteúdo do fato punível. O conceito analítico indica as características ou elementos constitutivos do crime, portanto, de grande importância técnica (OLIVEIRA FILHO, 2002, p. 80).

Analiticamente, crime é um fato típico, antijurídico e culpável, podendo ser consumado sem conexão com atos violentos, por exemplo: furto, estelionato etc. A criminalidade é uma contingência do crime. Já a violência consiste em um elemento psíquico esquecido na esfera subliminar da consciência, donde pode, a qualquer momento, ressurgir. Porquanto, a violência é controlada apenas por freios sociais, morais, religiosos, familiares ou pelo bom senso. Impossível mensurá-la ou prever o momento de sua exteriorização. Já a criminalidade pode ser mensurada e controlada sob o viés, por exemplo, da estrutura demográfica, da urbanização acelerada e da falta de solidez das instituições. Isso significa que a criminalidade pode declinar se houver investimentos eficazes na educação, na atividade policial e nas instalações presidiárias.

As falhas acumuladas do Sistema de Justiça Criminal – englobando polícia, ministério público, justiça e presídios – combinam-se de forma tão perversa, que propicia a impunidade e provoca a explosão da violência. Ao compreender o crime como um fato, que se desenvolve no seio social, torna-se forçoso reconhecer que o seu antídoto igualmente será encontrado no interior desta sociedade.

Não obstante essas considerações, comungamos com o pensamento de Hungria (1978, p. 71):

O crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação ou omissão, como também o resultado, isto é, a conseqüente lesão ou periclitacão de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado.

Tradicionalmente existem duas espécies de reação ao crime: a repressão e a prevenção. A experiência demonstra que a via da repressão não tem se mostrado eficaz, pois não atinge os fins para os quais se dispôs e traz sérios prejuízos à imagem da Instituição Policial perante a opinião pública. Aumentar o tempo da pena ou diminuir a maioria penal ou instituir a pena de morte são exemplos de “endurecimento” repressivo à criminalidade, mas não diminuem os seus índices. Sozinha, a repressão não faz com que o indivíduo respeite as leis penais. A proibição muitas vezes não tem o efeito que se pretendia ter e, não raro, demonstra sua força apenas diante dos cidadãos oriundos de classes sociais desprivilegiadas.

Noutro sentido, a prevenção apresenta-se como alternativa viável e eficaz, na medida em que trata a causa e não a conseqüência do crime. Pela via da prevenção, os aspectos não-penais apresentam-se como realmente relevantes, notadamente quanto às questões de ordem social.

A implementação de programas de inclusão social, por exemplo, é uma importante via de prevenção à criminalidade. Não menos importante é a prevenção aos pequenos delitos perpetrados por jovens e adolescentes, pois coíbe a criminalidade no nascedouro, ou seja, quando esses novos indivíduos estão ali a ingressar na criminalidade. Vai-se, assim, minando a reposição da mão-de-obra bandida.

A prevenção subdivide-se, ainda, em prevenção geral e prevenção especial. A primeira tem caráter educativo e é exercida pela ameaça da pena correspondente à lesão dos bens jurídicos fundamentais. Há, assim, uma ação intimidatória contra todos os indivíduos predispostos a cometerem algum delito.

Já a prevenção especial concentra-se na figura do agente inclinado a delinquir e promove-se pela conscientização ou pela segregação do indivíduo, além de prever a ressocialização do apenado e sua posterior inserção no convívio social.

Todavia, vale ressaltar que tanto o módulo de prevenção geral quanto o especial intimidam o indivíduo. No entanto, advogamos que o processo preventivo é realmente o ideal. Até porque o medo tem ação paralisante somente enquanto a fome ou qualquer outra necessidade básica não se manifeste, com maior intensidade. Assim, o que verdadeiramente impede a prática do ilícito são valores individuais sólidos, respaldados por ação governamental de caráter social e desenvolvimentista, especialmente dirigida às populações de baixa renda.

A ordem pública passa pela decisão e empenho dos governantes, principalmente municipais, em impor seu poder regulador e fiscalizador de zelar pela ordem necessária à qualidade de vida local. A ineficiência administrativa ou a conveniência política tem induzido prefeitos a negligenciarem a regulamentação dos assuntos locais, ensejando a lassidão na punição de bares ruidosos, das infrações de trânsito, da venda descontrolada de álcool, do comércio de armas, do lixo nas ruas, dos marreteiros, dos mendigos agressivos, das casas de jogos próximas a escolas, dos hotéis sem condições de higiene que dão suporte a áreas de prostituição, dos ambulantes que tomam lugares de pedestres e dão cobertura a pequenos infratores, etc.

Os prefeitos poderiam, por exemplo, fazer com que os homicídios diminuíssem ao proibir os bares de periferia de funcionar depois das 22:00 horas. Pesquisas já constataram que 47% dos homicídios na periferia ocorrem nos bares ou logo após a saída desses estabelecimentos. A iluminação pública adequada, por seu lado, reduz substancialmente os crimes. A tolerância com os desordeiros, finalmente, se constitui na tolerância à desordem, criando a primeira instância da impunidade.

Segurança é palavra que deriva do latim **secure**, cujo significado pode ser traduzido por 'sem medo'. O grau de medo do cidadão está na proporção inversa do grau de confiança na polícia e na qualidade do atendimento dispensado às pessoas pelas corporações policiais. No entanto, não se vê a atuação no País de uma luta pela ampla atualização da legislação penal, processual e de execuções penais, a fim de se encontrar soluções para a redução da violência que ameaça a sociedade, seja através de medidas sócio-educativas, seja pela promoção da racionalização e eficácia das instituições policiais.

Com o patrulhamento nas ruas, a Polícia Militar se constitui na linha de frente do controle da desordem social, graças a sua rede territorial, sua capacidade de lidar com as emergências e seus poderes legais. Contudo, muitos chefes policiais adotam expedientes primários de *marketing* e relações públicas, criando unidades especiais, anunciando novidades que se sucedem inutilmente ou buscam reforçar essa efetividade através da exibição de empenho, sem diagnóstico e sem avaliação de impacto, a exemplo de uma maior utilização das atividades de inteligência, da aplicação intensiva de amplas e espalhafatosas operações e do incremento de atividades 'táticas' repressivas que, freqüentemente, descambam para o arbítrio. Esses erros revelam estratégias equivocadas devido a diagnósticos incorretos e incompletos.

No entanto, apesar desse quadro de profundas desigualdades sociais, que ensejam um ambiente propício ao desenvolvimento do crime, as Polícias Militares das unidades federadas do Brasil têm procurado encontrar soluções simples e eficazes de Policiamento Ostensivo para evitar a violência e a criminalidade. No plano geral a solução não é complicada, visa a fortalecer o policiamento de base, dar autonomia aos comandos regionais, traçar metas, cobrar e preparar chefes com liderança. Os resultados vêm quando há objetivos, lideranças e vontade.

A Polícia Militar pode substituir, inclusive, todo o efetivo que realiza funções burocráticas, por funcionários civis. Dessa forma haverá um aumento considerável no efetivo do policiamento e uma economia nos cofres públicos. A restrição quanto aos funcionários civis seria somente em funções onde é mister a ocupação por policiais, como o Setor de Inteligência (P2) e de Operações (P3). Esse efetivo não habituado ao policiamento deve ser utilizado, inicialmente, onde apenas a presença do policial fardado desempenha um papel inibidor à ação do marginal, como policiamento ostensivo nos centros comerciais, shows, etc.

Entretanto, a otimização do serviço policial exige o mapeamento setorial das áreas de maior incidência criminal e dos tipos de infrações de maior ocorrência, para que possa ser feito o planejamento e a execução das ações policiais de maneira rápida e adequada, o que é incompatível com estruturas complexas e centralizadoras.

Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e de investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções (polícia de ciclo completo), desde a fase de diagnóstico, planejamento até a execução das ações. No Brasil, os gestores da Segurança Pública têm disciplinado as atividades de Polícia Judiciária e de Polícia Ostensiva na preservação da ordem pública em áreas coincidentes, isto é, em uma mesma circunscrição geográfica, segundo uma divisão administrativa, denominada de Regional. Portanto, em Comandos e Delegacias Regionais em um mesmo espaço físico de acordo com a densidade populacional e a extensão física da área.

Dentre as estratégias adotadas no País de combate a violência e a criminalidade se destaca o Policiamento Comunitário, que é um policiamento voltado para solução de problemas de uma localidade, mediante a adoção de programas preventivos específicos, razão pela qual a solução varia de um lugar para o outro. Por isso, a abordagem comunitária para a questão do tráfico ilícito de drogas no Rio de Janeiro pode divergir bastante daquela efetivada em Goiânia.

Tradicionalmente, o trabalho da polícia é avaliado por intermédio de: a) taxas de criminalidade, particularmente da criminalidade violenta, medidas por meio de registros oficiais e/ou pesquisas de vitimização; e b) taxas de atendimento de solicitações do público e de identificação e prisão de criminosos.

Com a implantação do policiamento comunitário, outras formas de avaliação do trabalho da polícia ganham importância, a saber: a) satisfação da comunidade com a qualidade do trabalho da polícia, medida pelas pesquisas de opinião pública, de registros de queixas públicas contra a polícia, de registro de investigações, processos administrativos ou judiciais e punições contra policiais; b) satisfação da comunidade com a qualidade da segurança pública, medida através de pesquisas de opinião pública; c) taxas de criminalidade dos crimes cuja prevenção é considerada prioritária pela comunidade, medidas pelos registros oficiais e/ou pesquisas de vitimização; d) pesquisas científicas para verificar o efeito de estratégias de policiamento na prevenção do crime e na manutenção da ordem pública.

A participação da comunidade no processo de monitoramento e de avaliação da polícia é, portanto, não apenas uma condição importante para a realização do Policiamento Comunitário, mas, também, um critério fundamental para avaliar o desenvolvimento do projeto de implantação deste tipo de policiamento.

A idéia comum destas estratégias da ação e atuação da Polícia Militar é privilegiar a cultura e a experiência locais levando em consideração o caráter específico do problema e os meios para com ele lidar, ou seja, para que saibam sobre o quê e quem observar, e como melhor atuar. Assim, o padrão de qualidade obtido por uma polícia não deve ser implementado em outra localidade, sem adaptação, pois a habilidade é encontrar uma solução local para um problema local.

Assim, o que torna estes programas locais diferentes não é o fato de incorporar uma série de novas atividades nem dar um direcionamento particular para as operações, mas, sim, o fato de fazer a análise de uma realidade concreta que passa a orientar o pensamento e as ações da Polícia Militar, especialmente de seus gestores, concorrendo para estabelecer uma nova forma de pensar e de fazer polícia.

Hoje é muito comum manter um mapa onde se classificam os crimes e as suas motivações. Registra-se, por exemplo, onde ocorrem, com mais frequências, os crimes decorrentes de briga de bar, de violência doméstica, de tráfico ilícito de drogas. Com esses dados, a polícia traça suas estratégias. Pode, por exemplo, nos lugares com alta incidência de brigas de bar, fazer com que uma viatura identificada, com policiais fardados, fique estacionada no local. No caso dos crimes de traficantes, o investimento tem de ser feito na investigação, por policiais não identificados.

Pode ser feita, ainda, a integração entre os Órgãos de Inteligência, com trocas de registros sobre marginais que atuem nos setores de maior assinalação criminal, estes obtidos nas estatísticas das ocorrências registradas, e um bom trabalho de investigação para identificação de autoria e modus operandi, faz com que o policiamento atue não só de maneira preventiva ostensiva, mas com a atenção voltada para a devida coleta de provas e indiciamentos, que redundarão na retirada da sociedade desses delinquentes.

Em nível conceitual, o Policiamento Ostensivo é a estratégia de segurança pública que busque imaginar e criar uma resposta efetiva e aplicável para resolver os problemas que não estão apenas aparentes. O ponto mais importante é que a resposta a ser encontrada não seja limitada às formas tradicionais de execução do trabalho policial, pois se deve usar outros mecanismos além das prisões, por exemplo, políticas sociais.

No Policiamento Comunitário a idéia fundamental é o do policiamento ostensivo preventivo, na medida em que resulta do trabalho conjunto entre a polícia e a comunidade, e tem um papel importante na redução do crime e no aumento da sensação de segurança. O Policiamento Comunitário enfatiza que os próprios cidadãos constituam a primeira linha de defesa na luta contra o crime e, conseqüentemente, todos os esforços devem ser feitos para que sejam mobilizados e identifiquem, junto com a polícia, os problemas existentes na comunidade.

Segundo ensinam Tonny e Moris (2003, p. 140)

O conceito de policiamento comunitário também muda o raciocínio acerca das bases da legitimidade da polícia. No policiamento comunitário, a justificativa para o policiamento não é só sua capacidade, com baixo custo, reduzir o crime e a violência, enquanto preserva os direitos constitucionais básicos, mas também sua habilidade em relação às necessidades e desejos da comunidade. A satisfação e a harmonia da comunidade se tornam as bases importantes da legitimidade, junto com a competência na luta contra o crime e a conformidade com a lei. A política, no sentido de sensibilidade e responsabilização por parte da comunidade, reaparece como virtude, e como uma base explícita da legitimidade da polícia.

Para um efetivo policiamento preventivo, a Polícia Militar deve recepcionar os problemas elencados pelas comunidades. É imperioso que a polícia perceba que, assim agindo, sua finalidade, seus objetivos serão mais bem compreendidos e alcançados. Isso porque, as comunidades nem sempre identificam, como prioridade, a resolução de determinados crimes.

Normalmente, quando os cidadãos expressam suas preocupações, os seus medos se tornam tão importantes quanto se vítimas deles fossem. Segundo Skogan (1986):

“Os fatores que precipitam os medos quase sempre são outras coisas que não os crimes sérios”.

O Policiamento Comunitário muda a visão que se tem da finalidade da polícia e também a respeito do emprego de seus meios. Nesse sentido, o Programa de Policiamento Comunitário muda o foco do Policiamento Ostensivo/preventivo, na proporção em que estabelece com a comunidade uma relação pautada mais na confiança do que na força. Além do mais, a organização da polícia precisa ser descentralizada e aberta para facilitar a comunicação e cooperação entre os

policiais e os membros de outras organizações governamentais e da sociedade civil. O gerenciamento da polícia precisa ser participativo, flexível e ágil para facilitar a comunicação e cooperação entre diversas unidades dentro da polícia e entre os policiais, os supervisores e os comandantes ou chefes.

Vale esclarecer, que essa modalidade de policiamento não tem a intenção de tornar a polícia submissa às comunidades e a seus desejos. As forças de segurança continuarão a defender uma série de valores que as comunidades nem sempre identificam como prioritárias. Por exemplo, a Polícia Militar precisa defender a justiça no tratamento dos criminosos e a proteção de seus direitos constitucionais contra a vingança de uma comunidade furiosa. A Polícia Militar precisa defender a distribuição dos serviços de segurança pública para todos os bairros e não somente para os mais ricos. Os comandantes devem manter controle sobre a gerência da atividade policial, ou seja, sobre as decisões e designação de pessoal especial para determinada operação ou o estabelecimento de políticas departamentais gerais e seus procedimentos, para que a instituição não deixe de funcionar adequadamente.

Dessa forma, o Policiamento Comunitário soma às atividades próprias da segurança pública se interagindo com o cidadão, sem se descuidar das características próprias da corporação, até porque nas polícias ao redor do mundo o pessoal voltado para a investigação representar 15% do efetivo e a maioria trabalha na prevenção.

As medidas sugeridas para a otimização do Policiamento Comunitário exigem uma disposição de vencer resistências, até corporativistas, mas algumas podem ser implementadas imediatamente, outras no médio prazo. Ao final é possível aumentar consideravelmente o policiamento nas ruas, o que, além de trazer uma diminuição nos índices de criminalidade, possibilitará uma diminuição de gastos. A implementação das medidas propostas neste artigo trará, com certeza, considerável aumento na qualidade dos serviços prestados à população pela Segurança Pública.

Destarte tudo isso, a verdade é que o Policiamento Ostensivo bem estruturado pode, se não impedir a violência, diminuí-la a níveis aceitáveis, pois não existe sociedade, ainda que desenvolvida, sem violência.

Entretanto, para melhor desempenho e efetividade de atuação dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, é mister regulamentar o § 7º do sobredito artigo 144 da Constituição do Brasil. Por princípio de lógica, a regulamentação deve preceder a feitura das leis orgânicas das Polícias em geral, fixando parâmetros úteis a compatibilização entre essas leis, impedindo normas superpostas ou conflitantes e, ainda, padronizando a terminologia.

Pode-se, assim, concluir que o Policiamento Ostensivo que soluciona preventivamente problemas localizados é o Policiamento Comunitário. Na parceria polícia-povo torna-se natural que a resolução dos problemas envolva, cada vez mais, um maior número de pessoas da comunidade.

O estabelecimento de Estratégias e de Políticas de Segurança Públicas de combate à onda de violência, inquestionável é dever inquestionavelmente do Estado, direito e **responsabilidade de todos**, mormente dos órgãos e instituições de defesa da ordem pública nacional - segurança pública, os quais devem funcionar integrados e de modo interativo, sem conflitos, posto constituírem o Sistema da Ordem Pública, que deve ser preservado por todos (art. 144. caput. CF/88). Portanto, não podem nem devem depender apenas e tão somente da Polícia Militar. Por isso, é mister um esforço sistêmico e sinérgico de todos, principalmente das classes mais abastadas que, diante da miséria crescente, passa a ser alvo fácil e preferido.

Resta a elaboração de uma Política Nacional de Segurança abrangente, que sinalize a direção do futuro, que invista na drástica redução da impunidade, propiciada pelo obsolescência da legislação penal, do difícil acesso à justiça e da precariedade da rede prisional; bem como defina um modelo de organização policial capaz de utilizar recursos públicos escassos para a redução da

criminalidade; que apóie o desenvolvimento policial das Unidades Federadas; que estimule a profunda integração dos governos, entidades não governamentais e da própria sociedade em ações de ampla prevenção da violência.

Os esforços para permitir que a polícia responda mais eficazmente às necessidades públicas não têm segredo ou mistério nem demandam extraordinários investimentos, basta fazer uma descentralização da responsabilidade e das decisões ao nível do policiamento local, inclusive. Assim, o valioso trabalho que os policiais realizam nas atividades básicas junto às comunidades pode ser significativamente expandido, com técnicas modernas de reorganização e gestão organizacional e, principalmente, com a intensificação de programas de motivação. Há que se investir, portanto, em cursos e estágios para aperfeiçoamento técnico-profissional em segurança pública, com vistas à preservação da ordem pública e dos direitos humanos. Nossos policiais são capazes de virar esse jogo, desde que em parceria, especialmente com a sociedade.

A solução de problemas é mais eficaz quando adotados em cooperação com a comunidade, mas há a necessidade de um programa que dê foco ao problema a ser enfrentado, que direcione recursos e se torne um desafio permanente para o planejamento e a execução das ações na busca de resultados. Há sete condições críticas para que esse programa se habilite ao êxito: 1) a polícia local deve ser o principal agente do programa; 2) o entrosamento preciso das Polícias em todas as fases das operações; 3) descentralização das ações em áreas pré-determinadas; 4) capacitação e comprometimento dos chefes policiais com os resultados; 5) elevada motivação de todo o pessoal envolvido para que queira produzir resultados; 6) rigoroso monitoramento dos trabalhos; 7) crença das lideranças policiais de que resultados podem ser alcançados, apesar de todas as dificuldades.

Diante do exposto, o que se verifica é que é imperioso o reforço dos programas de policiamento ostensivo/preventivo para controle dos índices de criminalidade. Por essa razão, há que se estabelecer critérios e metas que ensejem uma melhor qualificação profissional, no aperfeiçoamento estrutural e, ainda, otimizem as condições de trabalho do Policial Militar. Somente assim, será possível cumprir, com exatidão, o desiderato preconizado pela Magna Carta de 1988, no que tange às questões de segurança pública.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. **Conflitualidade e Violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, SP: v.10, nº. 01. 1998.
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: uma análise comparativa internacional**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2002.
- BEATO Cláudio. **Informação e Desempenho Policial: Teoria e sociedade**. Belo Horizonte: Ed. da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, 2002.
- BRASIL. **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. São Paulo: Instituto Cidadania, 2002.
- CAMARGO, Carlos Alberto de Camargo. **Polícia, Sociedade e Criminalidade**. Folha de São Paulo. SP, 20 abr.1998.
- CARNIERI, Nelson. **Polícia Militar e Projeto POVO: A Experiência de Curitiba**. SP: PMESP. CSP-1998.
- CELLI, Mário. **Campanha Não Reduz Violência**. Revista Veja. São Paulo, 02 out. 1996.
- COSTA, Júlio C. **PMES - Diretrizes para Implantação e Implementação da Polícia Interativa**, Espírito Santo: 1995.
- DALLARI, Dalmo de Abreu in; **O Papel da Polícia no Regime Democrático**. SP: Mageart. 1996.
- DIAS DA SILVA. Oberdan. **Profissionalização do Policial Militar Florestal**. SP: PMESP, CAO-I/95, Monografia. 1995.

- FRANCO, Itamar. **Desigualdade Entre Ricos e Pobres é a Causa Maior da Criminalidade**. Jornal Folha de São Paulo. SP, 03,set.1995.p. 1-17. Caderno Geral – Brasil.
- GULLO, Álvaro. **O Policial Militar do Estado de São Paulo – Caracterização e Análise Sócio-Econômica**. São Paulo:
- IANNI, Octavio. **A Sociedade Global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. 5. ed.
- MARENIN, O. **O Treinamento da Polícia em uma Democracia**. *Electro Journal*, vol.2, nº 4, novembro de 1997, Internet.
- MCNEL, Willian H. **A Onda Crescente de Violência Urbana**. Braudel Papers, São Paulo, nº. 07, mai/jun. 1994.
- MORAES, Bismael B. **Polícia, Governo e Sociedade: Certos Conceitos**. São Paulo: Pioneira, 1992.
- MUNIZ, Jacqueline. **Administração Estratégia da Ordem Pública**. Revista Tiradentes. RJ, CBMRJ, Ago/set/out. 1996.
- OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O vácuo do poder e o crime organizado: Brasil, início do século XXI**. Goiânia: AB Editora, 2002.
- PMESP. **Apostila de Doutrina de Polícia Ostensiva**. São Paulo: APMBB, 1995.
- PMESP. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo – M-14/PM**. São Paulo: PMESP, 1983.
- SANVITO, Wilson Luiz. **O Culto a Violência no Mundo Moderno**. Jornal da Tarde, SP, 31 jan. 1998. Caderno de Sábado.
- SAYAD, João. **Custos da Violência. Folha de São Paulo**. São Paulo: 23 mar. 1998. Economia.
- SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- SOMOGGI, Laura. **O Custo Brasil que Ninguém Fala**. Revista EXAME. São Paulo: 20 mai. 1998.
- TONRY, Michael e MORRIS, Norval (orgs). **Policiamento Moderno**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.